

DECRETO N. 26.017, DE 22 DE JUNHO DE 1956

Dispõe sobre relocação de cargo.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n.º 14.138 de 18 de agosto de 1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento de Zoologia, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Escriturário classe "H", do QSA-PP-III, lotado no Departamento da Produção Vegetal, da mesma Secretaria, ocupado pela sra. Thereza Silveira Conceição Sottano

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que alude este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pelo Departamento de Zoologia ao Departamento da Produção Vegetal.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será avostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no Órgão Oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de junho de 1956.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ

Jayme de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de junho de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 26.018, DE 22 DE JUNHO DE 1956

Dispõe sobre relocação de cargo.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n.º 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento da Produção Vegetal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Assistente de Administração, classe "K", do QSA-PP-III, lotado no Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, da mesma Secretaria, ocupado pela sra. Joana Thereza Bresighello.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que alude este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado ao Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura pelo Departamento da Produção Vegetal.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será avostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no Órgão Oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de junho de 1956.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ

Jayme de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de junho de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 26.019, DE 22 DE JUNHO DE 1956

Dispõe sobre autorização para estabelecimentos bancários procederem ao recebimento de tributos estaduais e de outras providências.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Somente poderão ser autorizados a receber tributos estaduais, além do Banco do Estado de São Paulo S.A., os Bancos admitidos à Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A., que tenham capital integralizado e reservas livres em montante não inferior a Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros).

Parágrafo único — Os estabelecimentos bancários interessados requererão ao Secretário da Fazenda, instruindo o pedido com a prova de satisfazerem os requisitos deste artigo.

Artigo 2.º — Os estabelecimentos bancários autorizados a receber tributos estaduais se obrigam a:

- I — Observar rigorosamente os prazos, e bonos, e multas, respondendo por quaisquer erros ou faltas dos funcionários;
II — autenticar os recibos em máquina Protecto gráfica ou semelhante e carimbo de Caixa, datado;
III — não receber impostos ou taxas relativos a exercícios anteriores;
IV — creditar diariamente à Secretaria da Fazenda todos os recebimentos efetuados;
V — remeter diariamente todos os documentos de arrecadação, para abono, com soma à máquina, constante, separadamente, o total e número de recibos arrecadados, por tributos;
VI — remeter diariamente memorando, em duas vias, com total arrecadado e número de recibos, para quitação a ser passada pela Diretoria de Serviços Mecânicos;
VII — remeter à Diretoria dos Serviços Mecânicos do Departamento da Receita o extrato semanal da conta, compreendendo depósito feito no Banco do Estado de São Paulo S.A.;
VIII — não cobrar nenhum selo sobre lançamentos, em face de isenção prevista em dispositivo constitucional;
IX — abonar os juros máximos permitidos pela SUMOC sobre a conta e transferi-los semestralmente ao Banco do Estado de São Paulo S.A., para crédito da conta "Juros do Estado";
X — transferir todas as 2.ªs feiras ao Banco do Estado de São Paulo S.A., o saldo existente na conta;
XI — atender as determinações da Secretaria da Fazenda, através de seus órgãos próprios, no que respeita ao recebimento de tributos".
Artigo 3.º — A Secretaria da Fazenda através do De-

partamento da Receita zelará pelo bom e fiel andamento dos serviços executados pelos estabelecimentos bancários, principalmente pela observância das condições referidas no artigo 2.º.

§ 1.º — Verificada a conveniência de ser cassada a autorização, proporá o Departamento da Receita tal medida ao Secretário da Fazenda.

§ 2.º — Nos casos em que houver interesse, o Diretor do Departamento da Receita poderá suspender a concessão até que o Secretário, a respeito se pronuncie.

Artigo 4.º — Ficam mantidas as autorizações em vigor desde que os estabelecimentos bancários preencham as condições estabelecidas neste decreto e a ele expressamente se submetem.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de junho de 1956.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de junho de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 26.020, DE 22 DE JUNHO DE 1956

Torna sem efeito o Decreto n.º 24.866, de 12-8-1955.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições.

Decreta:

Artigo 1.º — Torna sem efeito o Decreto n.º 24.866, de 12-8-55, que retificou o Decreto n.º 24.695, de 1.º-7-1955, na parte em que transferiu para a jurisdição da Delegacia de Votuporanga, os municípios de Nipoá e Poloni.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 22 de junho de 1956.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo em 22 de junho de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral

DECRETO N. 26.021, DE 22 DE JUNHO DE 1956

Dispõe sobre relocação de cargo.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n.º 14.138, de 18-8-1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento de Educação um (1) cargo de Escriturário — QSE-PP-III - classe "G", lotado no Ginásio Estadual e Escola Normal "Alexandre de Gusmão", da Capital, provido em caráter efetivo por dr. Prescilla Soares Guimarães.

Artigo 2.º — O título do funcionário relatado pelo presente decreto será avostilado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Educação e a apostila publicada no Órgão Oficial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 22 de junho de 1956.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 22 de junho de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral

DECRETO N. 26.022, DE 22 DE JUNHO DE 1956

Dispõe sobre relocação de cargo.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n.º 14.138, de 18-8-1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Ginásio Estadual "Prof. Américo de Moura", da Capital (1) cargo de Preparador — QE-PP-II - Padrão "K", lotado no Colégio Estadual e Escola Normal "Aurélio Arbores Martins", de Jaboticabal, e provido, em caráter efetivo, pelo sr. Getúlio de Lima Guimarães.

Artigo 2.º — O título do funcionário relatado pelo presente decreto será avostilado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Educação e a apostila publicada no Órgão Oficial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 22 de junho de 1956.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 22 de junho de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral

DECRETO N. 26.023, DE 22 DE JUNHO DE 1956

Dispõe sobre relocação de cargo

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n.º 14.138, de 18-8-1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Ginásio Estadual "Senador Vicente Prado", de Itapuí, um cargo de Prepara-

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N.º 358 — SÃO PAULO

Telefones

Table with telephone numbers for various departments: Diretoria (36-2535), Gerencia (36-2752), Redação (36-3810), Expediente (36-7311), Contadoria (36-2764), Secção de Pes. (36-6183), Refeitório (36-2724), Publicações (36-2634), Revisão (36-6134), Oficinas (36-2592), Jornais (36-2552)

Venda avulsa

Table with prices for individual copies: NUMERO DA LIA (Cr\$ 1,50), NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE (Cr\$ 1,80)

Assinaturas

Table with subscription prices: EXECUTIVO (Cr\$ 200,00), JUSTIÇA (Cr\$ 150,00)

Os funcionarios e repartições estaduais, federais e municipais gozam de desconto de 30% sobre os preços das assinaturas

ALMOXARIFADO E ARQUIVO

RUA DA GLÓRIA N.º 358 — TELEFONE: 36-2587

Para a compra de IMPRESSORAS em geral, VOLUMES DE LEIS e DECRETOS, POLHETOS SEPARATAS, JORNAL ATRASADOS etc e para consulta de coleções de jornais

dor — QE — PP — II — Padrão "K", lotado na Escola Normal e Ginásio Estadual de Matão, e provido em caráter efetivo, pelo sr. Newton de Azevedo Calvano.

Artigo 2.º — O título do funcionário relatado pelo presente decreto será avostilado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Educação, e a apostila publicada no Órgão Oficial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 22 de junho de 1956.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 22 de junho de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 26.024, DE 22 DE JUNHO DE 1956

Dispõe sobre relocação de cargo

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei 14.138, de 18-8-1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Ginásio Estadual de Pontal, um (1) cargo de Escriturário — QSE — PP — III — Classe "G", lotado no Ginásio Estadual "Anchieta", de Pederneras, criado pela Lei 650, de 28-2-1950, presentemente vago.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 22 de junho de 1956.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 22 de junho de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 26.025, DE 22 DE JUNHO DE 1956

Dispõe sobre lotação de cargos

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n.º 14.138, de 18-8-1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam lotados nos estabelecimentos adiante mencionados, os seguintes cargos de Professor Secundário — QE — PP — II — Padrão "L", dentre os criados pela Lei n.º 3.341, de 10-1-1956, destinados à disciplina de Ciências Naturais:

Um (1) no Colégio Estadual e Escola Normal de Tupã;

Um (1) no Instituto de Educação "Torquato Calero", de Franca;

Um (1) no Colégio Estadual e Escola Normal "Cel. Nhonhô Braga", de Pirajú;

Um (1) no Colégio Estadual e Escola Normal "Dr. Alfredo Pujol", de Pirajú.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 22 de junho de 1956.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 22 de junho de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.